



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 259/2013

SÚMULA: Autoriza e Regulamenta a celebração de Termo de Compromisso e Convênio de Concessão de Estágio e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Pública Indireta autorizados a figurarem como parte concedente em Termo de Compromisso de Estágio, com Instituições de Ensino, Agentes de Integração e Educandos, na forma de legislação aplicável à hipótese.

Art. 2º - O Termo de Compromisso a ser firmado pelas pessoas jurídicas referidas no artigo 1º deverá ser precedido:

- I. De Convênio, se Instituições de ensino;
- II. De contratação conforme a Lei nº 8.666/93, se Agentes de Integração;
- III. De Teste Seletivo para os Educandos.

Art. 3º - O Teste Seletivo constituir-se-á de provas objetivas a serem previamente elaboradas pela própria municipalidade, por meio de **Comissão Especial** designada para este fim, composta por servidores efetivos, preferencialmente professores e/ou servidores cuja formação seja compatível com o curso freqüentado pelo estagiário.

Parágrafo Único - Para acompanhamento do Teste Seletivo deverá ser constituída **Comissão Fiscalizadora** com membros indicados pelo Poder Legislativo, sociedade civil e um representante do Sindicato dos Servidores Públicos, nominando-os expressamente no edital do Teste Seletivo.

Art. 4º - A abertura de Teste Seletivo para a celebração de Termo de Compromisso deverá ser precedida de **Edital**, devidamente publicado no órgão oficial do



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Município, além de outros veículos de comunicação, dando-se ampla publicidade ao mesmo.

Art. 5º - Os Termos de Compromisso firmados com estagiários não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de servidores efetivos.

Parágrafo Único - Das referidas vagas fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) para portadores de deficiência.

Art. 6º - Os entes concedentes deverão indicar supervisores com formação adequada e compatível ao curso do estagiário, limitando-se ao número de 10 (dez) estagiários para cada supervisor, o qual deverá acompanhar e vistar o relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 7º - A jornada de atividades; bolsa ou outra forma de contraprestação; concessão de benefícios; seguro contra acidentes pessoais; períodos de recesso; instalações condizentes à aprendizagem social, profissional e cultural proporcionados ao estagiário observarão o contido nos artigos 6º a 14 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 8º - O prazo de duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos com o mesmo ente concedente.

Parágrafo Único - Este prazo não se aplica ao estagiário portador de deficiência.

Art. 9º - Constatadas quaisquer irregularidades praticadas pelas partes compromissadas, instaurar-se-á o competente procedimento administrativo, cominando-se, ao final, à parte infratora o impedimento de contratar com a Administração Pública, quando Agente de Integração e o impedimento do ente público, de recebimento de estagiários por 2 (dois) anos.

Art. 10 - Autoriza-se o Executivo Municipal a abrir ou remanejar crédito orçamentário para a execução da presente Lei.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de 2013.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito